



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2460/2013

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 2.391/2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, firmar convênio, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dá outras providências, relativamente a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Acrescenta o § 4º no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.391/2012, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º -

(...)

“§4º. Os lotes de terreno que forem objetos de construção de Unidades Habitacionais com recursos de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, sejam eles individuais ou coletivos, poderão conter cláusulas de penhora, hipoteca, alienação fiduciária, bem como alienação onerosa ou não onerosa, em favor dos agentes financeiros, operadores de programas habitacionais ou do Município de Jaguariaíva, conforme regras definidas pelo Programa Habitacional, mantendo-se as condições do §2º deste artigo após a quitação dos compromissos pelo beneficiário junto ao Agente Financeiro, salvo em caso de inadimplência e revenda de imóvel, cujas condições serão repassadas para o novo adquirente. “

Artigo 2º. Altera a redação do art. 5º na Lei Municipal nº 2.391/2012, o qual terá a seguinte redação:

(...)



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a desoneração tributária necessária para atender o previsto em cada Programa Habitacional de Interesse Social e nos Termos de Compromisso assumidos para implementação dos referidos programas.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2013.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito